



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica



Nº PROCESSO: **TC-004288.989.22**
ÓRGÃO: **Prefeitura Municipal de Serra Negra**
ASSUNTO: **Contas Anuais de 2022**

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **SERRA NEGRA**, relativas a **2022**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 28.125**), os Interessados foram notificados (**evento 38.1**) e arrazoado foi acostado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 79.1**), opino, considerando os aspetos econômico-financeiros.

➤ **i-Planejamento e i-Fiscal (Itens B.1 e B.2).**

Assevera o Sr. Prefeito (**evento 73.1**) que contratou empresa de assessoria, buscando obter maior efetividade. As alterações orçamentárias correspondem a pequena margem de flexibilização do Orçamento, o percentual foi executado de forma razoável, observando os limites, utilizou 5,66% dos 10% autorizados pela LOA. Irá promover estudos para adequações das peças orçamentárias, aprimorando os objetivos/programas/ações/metras/indicadores. Em 19/04/23 protocolou Projeto de Lei sobre a atualização do Plano Diretor. Instituiu Comissão de Implantação do Plano de Carreira dos Servidores Municipais. A despeito do acréscimo de 9,59% da Dívida Ativa, deve ser considerado o significativo acréscimo do recebimento. Irá realizar estudos para eventual implantação de controle integrado com a Contabilidade.

*Verifico, quanto ao **i-Planejamento**, que houve falta de fidedignidade na prestação das informações; não atualizou o Plano Diretor; não foram contemplados programas/ações destinados a atender as demandas sociais/econômicas/ambientais; metas de programas/ações baseadas em “percentual” (PPA); incoerência em metas físicas (LDO); e, alterações orçamentárias de R\$ 84.004.100,55 (60,21% das dotações iniciais), sendo que 16,75% decorreu de anulação de dotação, desrespeitando os 10% (LOA). Com relação ao **i-Fiscal**, não possui Plano de Cargos/Salários específico para os*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica



Fiscais Tributários e não possui controle integrado com a Contabilidade. Vejo estas questões passíveis de recomendação.

➤ **Emendas Parlamentares; Precatórios; e Depósitos Judiciais/Extrajudiciais**
(Itens C.1.1.3; C.1.5.1; e, C.1.6)

Argumenta que extemporaneamente houve a prestação dos valores executados de Emendas Parlamentares na Plataforma +Brasil. As desconformidades dos registros de Precatórios decorrem do envio intempestivo de informações pelo TRT-15, recebidas somente em 27/03/23. Desde 2008 o Município não efetuou qualquer levantamento, não recebendo recursos de Depósitos Judiciais; o Banco do Brasil adentrou com processo judicial pleiteando a recomposição do Fundo de Reserva; e, não existem contratos firmados com instituições financeiras referente ao Fundo de Reserva.

Houve a prestação das informações dos valores de E.P. fora do prazo na Plataforma +Brasil. O Município está enquadrado no Regime Especial e o TJSP atestou a suficiência dos depósitos; o Balanço registrou apenas a dívida do TJSP (R\$ 8.532.988,81) não apropriando a do TRT-15 (R\$ 2.642.781,63). O Município recebeu recursos de Depósitos Judiciais de R\$ 828.139,45; a Prefeitura figura entre os Entes que têm valores a recompor ao Fundo de Reserva (saldo de R\$ 2.839,73, quando deveria ser de R\$ 590.800,00). A despeito dessas impropriedades, proponho recomendação.

CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não tem o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois, no geral, a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Prefeitura está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF: Superávit Orçamentário de R\$ 6.120.461,08 (3,96%) que elevou o Superávit Financeiro para R\$ 22.143.221,12 (41,07%), evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das Dívidas de Curto Prazo; o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica



Resultado Econômico se elevou para R\$ 53.819.025,17 (34,95%) e o Saldo Patrimonial para R\$ 366.630.249,02 (12,89%); alterações orçamentárias de 60,21%; investimento de 12,78%; não houve irregularidades nas Receitas e Despesas; não recebeu recursos de Emendas Parlamentares; aumento de 9,80% da Dívida Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos depósitos; quitou Requisitórios de Baixa Monta; recebeu Depósitos Judiciais (R\$ 828.139,45); recolheu encargos/parcelamentos; dispõe do CRP; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF (3,70%); e, não descumpriu os limites da LRF quando à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantia e Operações de Créditos (inclusive ARO).

Na análise do **IEG-M**, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação insatisfatória e estagnada (com exceção do **i-Fiscal**, que atingiu o conceito **B+/muito efetiva**), evidenciando que a Origem não tem mantido a qualidade de sua gestão, carecendo de adotar medidas que melhorem seus índices: o **IEG-M** obteve **C+/em fase de adequação** e o **i-Planejamento** permaneceu em **C/baixo nível de adequação**.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de SERRA NEGRA**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 05 de março de 2024.

Valter Stevan Sartori

Assessoria Técnica